

**Processo:** 201900024001167

**Interessado:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**Notificado:** MURILO DE CARVALHO BARRA (MATRICULA: 017)

**Assunto:** CANCELAMENTO

**Vogal Relator:** ADEMILDO PEREIRA DE GODOY

## EMENTA

Procedimento Administrativo. Depósito de caução ou complementação do valor exigido, Destituição e Cancelamento de Leiloeiro.

## ACORDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, e nos termos do voto do relator, conheceu de ofício o não complemento do depósito de caução de Leiloeiro, e determinou sua Destituição e Cancelamento, facultando antes o prazo de 30 (trinta) dias para parte depositar e comprovar o complemento de caução. Findo este, sem providencia do Leiloeiro, deverá ser cancelado automaticamente.

PLENÁRIO MINISTRO CAMILO PENNA, JUCEG, em 17 de dezembro de 2019.



**ADEMILDO PEREIRA DE GODOY**  
VOGAL RELATOR



**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE



**WEDERSON CHAVES DA COSTA**  
PROCURADOR